



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	17159/2014
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2014
RELATOR	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Esperidião, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **José Trava**, (01/01/2014 a 09/03/2014) e do Sr. **Henrique Alberto Moura** (10/03/2014 a 31/12/2014).

A equipe da 1ª SECEX, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, elaborou relatório apontando inicialmente **4 (quatro) irregularidades**, todas de natureza grave.

Os responsáveis foram citados por meio do Ofício nº 202/2015/GAB/JBC/TCE (doc. nº 83784/2014 e 837878/2014).

Conforme se observa nos autos, os gestores da Câmara Municipal de Porto Esperidião apresentaram defesa (doc. nº 157961/2015).

Após análise da defesa, a equipe técnica concluiu pela permanência de **3 (três) irregularidades**.

Devidamente notificados por meio de Edital (doc. nº 165992/2015), os gestores apresentaram suas alegações finais (doc. nº 171989/2015).

Feitas essas pontuações, destaca-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1 – REPASSES RECEBIDOS

Para o exercício de 2014, foram previstos repasses no valor de **R\$ 1.201.248,84**, os quais foram efetivamente recebidos.

De acordo com as informações encaminhadas por meio do Sistema Aplic, houve devolução de repasse no valor de **R\$ 16.741,71**.

2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 – GASTO TOTAL

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 1.184.510,33**, o que **corresponde a 6,88%** da receita base de **R\$ 17.215.312,85**, conforme limite constitucional.

2.2 – GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento, incluídos os subsídios de seus vereadores, totalizaram **R\$ 572.661,27**, correspondendo a **47,67%** da sua receita de **R\$ 1.201.248,84**, não ultrapassando o limite previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Para o exercício de 2014 foi considerado o entendimento expresso na Resolução de Consulta nº 66/2011 e, a partir de 1º/01/2015, o entendimento a ser adotado será aquele consolidado na Resolução de Consulta nº 9/2014.

2.3 – GASTOS COM PESSOAL

A Câmara Municipal teve gastos com pessoal no montante de **R\$ 682.560,29**, correspondente a **2,53%** da RCL **R\$ 26.867.847,35**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei de

2.4 – SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

O subsídio dos vereadores para o exercício em exame foi fixado pela Câmara Municipal, por meio da Resolução nº 004/2012, no valor mensal de R\$ 2.500,00 para os vereadores e de R\$ 5.000,00 para o Presidente, sendo observado o percentual de 5% da receita municipal.

Observou-se que o subsídio pago aos vereadores não excedeu o percentual estabelecido ao Deputado Estadual, bem como não foi superior ao subsídio recebido pelo Prefeito, não havendo pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3 – DESPESAS

No exercício de 2014, conforme dados gerados no Sistema Aplic, o valor da despesa empenhada, liquidada e paga em 2014 alcançou os seguintes valores:

Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesa paga
R\$ 1.184.510,33	R\$ 1.184.510,33	R\$ 1.221.283,08

Não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas.

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.

4 – LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No exercício de 2014 foram homologados 4 (quatro) procedimentos licitatórios, sendo 2 (dois) Convites, 1 (um) Pregão Presencial e 1 (uma) Tomada de Preço para contratação de obras e serviços de engenharia.

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.

A equipe técnica constatou que os procedimentos licitatórios deflagrados pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no exercício de 2014, foram realizados satisfatoriamente, sem nenhuma intercorrência, devidamente amparados na Lei de Licitações.

5 – CONTRATOS

De acordo com dados colhidos do Sistema Aplic, no exercício de 2014 foram firmados 03 contratos de prestação de serviços, totalizando o montante de R\$ 228.650,06.

Inicialmente, a equipe técnica havia apontado como irregularidade a ausência de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato nº 004/2014 e do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013. Todavia, após análise da defesa, a irregularidade foi afastada, pois restou comprovado a fiscalização e o acompanhamento de sua execução.

A prorrogação contratual, as alterações dos valores contratuais e as alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação.

6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria e pagamento da contribuição previdenciária.

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

7 – RESTOS A PAGAR

Conforme análise dos dados do Sistema Aplic, não houve inscrição, pagamento ou cancelamento de Restos a Pagar no exercício de 2014.

8 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Extraí-se do Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2014, constante do Sistema Aplic, a informação sobre a existência de bens de propriedade da Câmara Municipal de Porto Esperidião no valor de **R\$ 317.755,75**, divididos em móveis (**R\$ 185.324,95**) e imóveis (**R\$ 132.430,80**).

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).

Constatou-se compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A equipe técnica constatou que o envio de cargas do Sistema Aplic, referente aos meses de maio, agosto, setembro e outubro de 2014 foram enviadas intempestivamente a este Tribunal. Tais fatos, dentre outros, foram objeto do processo de Representação Interna nº 56847/2015 e será analisado em tópico próprio sobre “Representações”.

A equipe técnica constatou, ainda, divergências entre as informações

enviadas e as constatadas *in loco*, referentes aos contratos vigentes na Câmara Municipal de Porto Esperidião durante o exercício de 2014, o que acarretou o apontamento da irregularidade **MB03**.

Por fim, não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE/MT.

10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Porto Esperidião, disciplinado pela Lei nº 474/08, pertence à estrutura do Poder Executivo Municipal, com quadro de pessoal provido por concurso público, e seu titular, Sr. Fransérgio de Souza Barbeiro, é Auditor Público Interno vinculado diretamente ao dirigente máximo do Executivo municipal.

Nesse contexto, a equipe técnica frisou que não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem prejuízo ao erário e que, também, não foi omissor em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Por fim, a auditoria afirmou que:

- há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
- os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes;
- as normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos;
- o gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura

física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno;

11 – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Apesar dos atos públicos da Câmara Municipal de Porto Esperidião terem sido praticados de acordo com o princípio da publicidade, a equipe técnica apontou uma irregularidade quanto à transparência pública e outra com relação à Lei de Acesso à Informação.

Quanto à Transparência, afirmou a equipe técnica que **não foram disponibilizados os valores empenhados, liquidados e pagos referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2014** no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porto Esperidião (<http://www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br>).

Para a auditoria, a ausência dessas informações resultou em prejuízo ao controle social, razão da irregularidade classificada como **DB16**.

Com relação à Lei de Acesso à Informação, foi verificado que as informações encontradas no Portal Transparência **não foram apresentadas conforme as regras estabelecidas no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação**, aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal.

Segundo a equipe técnica, não foram disponibilizadas no *sítio* eletrônico da Câmara as seguintes informações:

- Sessões Plenárias (calendário, pautas e atas, devendo conter planilha de votação das deliberações)
- Audiências Públicas (calendário, pautas e atas)
- Calendário das reuniões e respectivas pautas
- Fluxograma da tramitação dos projetos
- Atos da Mesa
- Atos da Presidência
- Lista de presença dos parlamentares nas sessões e reuniões das

comissões.

- Justificativas e fundamentação da necessidade da contratação, com documentos que demonstrem a especificação técnica do material ou serviço a ser contratado.
- Parecer jurídico e decisão administrativa do certame.
- Autorização da autoridade gestora para a deflagração do procedimento licitatório, bem como a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.
- Ata da sessão de julgamento e/ou ata do registro de preço, conforme o caso.
- Homologação do certame.

Portanto, para a auditoria, a omissão do gestor resultou no descumprimento das regras estabelecidas no “Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação”, resultando na irregularidade classificada como **NB 10**.

12 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As contas anuais de gestão do exercício de 2013, prestadas pelo mesmo gestor, foram julgadas regulares, com determinações legais, multa e glosa, conforme Acórdão nº 206/2014.

13 – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado não foram apresentadas denúncias a este Tribunal.

Foi apresentada ao TCE/MT a Representação de Natureza Interna nº **56847/2015**, cujo objeto foi descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2014 até 31/12/2014, sendo que o processo encontra-se em gabinete para julgamento.

14 – TOMADA DE CONTAS

Conforme informações extraídas do Sistema Control-P, até o período analisado não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas.

15 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS

JOSE TRAVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 09/03/2014.

HENRIQUE ALBERTO MOURA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 10/03/2014 a 31/12/2014.

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) As informações sobre a execução orçamentária e financeira referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2014 não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (Apêndice E).

2) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

2.1) Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 004/2014 e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013 por um representante da Administração especialmente designado.

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Divergência entre as informações encaminhadas por meio do Sistema Aplic e as constatadas pela equipe técnica referentes aos contratos vigentes na Câmara Municipal de Porto Esperidião durante o exercício de 2014.

3.2) Há divergência nos dados informados no Sistema Aplic referente ao valor das despesas liquidadas e pagas no exercício de 2014.

4) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

4.1) As informações encontradas no Portal Transparência não estão apresentadas conforme as regras estabelecidas no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação, aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal de Contas.

16 – IRREGULARIDADES MANTIDAS APÓS ANÁLISE DA DEFESA

JOSE TRAVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 09/03/2014

HENRIQUE ALBERTO MOURA - ORDENADOR DE DESPESAS/ Período:
10/03/2014 a 31/12/2014

1. DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1 As informações sobre a execução orçamentária e financeira referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2014 não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Divergência entre as informações encaminhadas por meio do Sistema Aplic e as constatadas pela equipe técnica referentes aos contratos vigentes na Câmara Municipal de Porto Esperidião durante o exercício de 2014.

4) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

4.1) As informações encontradas no Portal Transparência não estão apresentadas conforme as regras estabelecidas no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação, aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal de Contas.

17 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº **6.134/2015**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, ofereceu o seguinte parecer:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Porto Esperidião, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade dos gestores Sr. José Trava (no período de 01/01/2014 a 09/03/2014) e Sr. Henrique Alberto Moura (no período de 10/03/2014 a 31/12/2014) – Vereadores Presidentes, com fundamento no artigo 21, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193 do RITCE/MT;

*b) pela aplicação de multa aos senhores **José Trava e Henrique Alberto Moura**, na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como **MB03**, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;*

*c) pela **recomendação** à atual gestão para que:*

c.1) adote medidas para a efetiva implementação do Portal Transparência da em cumprimento às normas de transparência na gestão pública;

c.2) adote providências para que não mais se repitam as divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico, cuidando para o aperfeiçoamento da técnica de lançamento de informações;

c.3) mantenha o Portal Transparência da Câmara Municipal de acordo com o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação”, mantendo as informações atualizadas;

*d) pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.”*

É o relatório.

Cuiabá- MT, 05 de outubro de 2015.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.